**CONTRATO Nº 055/2017**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial 015/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 025/2017

**TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Presidente Lucena, s/n°, centro, na cidade de Presidente Lucena - RS, inscrita no CGC/MF sob n° 94.707.494/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91, doravante denominado simplesmente **Contratante**  e a empresa **LUNKES E TONOLLI LTDA**,com sede na Rua do Tico Tico, 188, sala 01, Bom Princípio – RS, CNPJ 18.099.552/0001-64, neste representada pela sócia ALINE MARIA LUNKES, CPF 018.701.840-50, celebram este Contrato, , considerando o resultado do Pregão Presencial Edital nº 015/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de expediente para diversas Secretarias Municipais, itens 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 39, 40, 41, 42, 49, 51, 52, 63, 70, 71, 76, 77, 78, 80, 81, 84, 104, 109, 112, 113, 114, 115 e 116, conforme quantidades e especificações constantes no anexo I do presente edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O Licitante vencedor compromete-se a entregar no prazo de 10 (dez) dias, o objeto do presente procedimento licitatório, a contar do recebimento da ORDEM DE COMPRA, diretamente no Setor de Almoxarifado junto ao Centro Administrativo, no horário das 8h às 11h e das 13:30 às 16:30h.

O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

O Secretário e/ou servidor autorizado, que receber o objeto, conferirá a quantidade, após o que assinará a respectiva nota fiscal.

O contratado compromete a emitir Nota Fiscal que acompanhará a entrega do material.

O contratado deverá entregar produtos de ótima qualidade, em embalagens íntegras e próprias, rotuladas contendo informações necessárias sobre o produto, como nome, marca, fabricante, data de fabricação e prazo de validade, obedecendo todas as cláusulas do contrato, estando sujeito à devolução e/ou troca dos inadequados.

Serão devolvidas as mercadorias de má qualidade às quais deverão ser repostas sem ônus para o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO DO RESTABELECIMENTO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO­FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

A **Contratante** pagará à **Contratada,** o preço total de R$ **6.515,99** (seis mil quinhentos e quinze reais e noventa e nove centavos), nos termos da Ata de Pregão anexa, que passa a fazer parte do presente, independente de transcrição.

**§ 1°** O valor somente será liberado mediante a entrega total do objeto e a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no art.5° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

**§ 2°** O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**§ 3°.** O preço a ser pago inclui todas as despesas e custos diretos e/ou indiretos, tais como: valor do equipamento em si, com todos os seus componentes, revisão, prestação de assistência técnica, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, cíveis e fiscais.

**§ 4°.** No atraso superior a 30 dias responderá a contratante perante a contratada pela atualização monetária, incidente sobre o valor da fatura devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, “pro-rata die”, ou outro índice que vier a ser definido em lei, pelo número de dias em que se verificar a inadimplência, devendo ser objeto de cobrança específica mediante faturamento próprio.

**Parágrafo Único - A Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

**CLÁUSULA QUARTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

No atraso superior ao número de dias previstos para os pagamentos constantes neste edital, responderá o contratante perante o contratado pela atualização monetária, incidente sobre o valor da fatura devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação ate a data do seu efetivo pagamento, com base no IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro Índice que vier a ser definido em lei, pelo número de dias em que se verificar a inadimplência, devendo ser objeto de cobrança especifica mediante faturamento próprio.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, tendo havido ou não a entrega total do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

**A contratada se obriga a:**

1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
2. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, em especial no caso do inciso II, parágrafo 1º do mesmo artigo.

**Parágrafo Único -** Em havendo unilateral alteração do contrato, que aumente os encargos da **Contratada,** a **Contratante** restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUCAO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses do artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Contratante** poderá aplicar a **Contratada** as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA - **A Contratada** será advertida por escrito sempre que forem cometidas irregularidades na execução dos serviços;

II - MULTA - No caso de inadimplência das cláusulas contratuais, a **Contratada** ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura correspondente, descontado dos pagamentos pela

**Contratante;**

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência:

IV - DECLARAÇÂO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a administração publica, no caso de a **Contratada** praticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apurada, a Contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

1. Sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.
2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
3. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
4. Desatender as determinações da fiscalização;
5. Cometer qualquer infração as normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;
6. Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado;
7. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas na execução do objeto contratual;
8. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

i) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

§ 2° - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ **30 -** A multa aplicada não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ **40 -** As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ **5**° - **A Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a Contratada.

§ **6º** - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ **7º –** As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelos titulares das Secretaria Municipais, e/ou por servidor designado por cada secretaria da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, seu objeto será recebido:

PROVISORIAMENTE para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade do material e consequente aceitação, mediante recibo.

 Parágrafo único – o prazo a que se refere o “caput” desta cláusula, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas porventura verificadas na execução do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da aplicação do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**01-Poder Legislativo Municipal**

01-Poder Legislativo Municipal

01.031.0001.2001 - Manut. Desenv. Ativ. Legislativas

3.3.3.90.30.00.000000 - Material de Consumo - Conta n° 10400

**03 - Secret. Administração**

01 - Secret. Administração

04.122.0021.2004 - Manut. Desenv. Ativ. Sec. Administ.

3.3.3.90.30.00.000000 - Material de Consumo - Conta n° 30500

**04 Secret. da Fazenda e Planejamento**

01 Secret. da Fazenda e Planejamento

04.122.0021.2005. Manut. Desenv. Ativ. Sec. Faz. e Plan.

3.3.3.90.30.00.000000 - Material de Consumo - Conta n° 40400

**06 - Secret. Saúde A Social e Meio Ambiente**

01 - Fundo Mun. De Saúde - FMS

10.122.1003.2049 - Manut. Desenv. Ativ. Sec. Saúde A. Social e M. Ambiente

3.3.3.90.30.00.000000 - Material e Consumo - Conta n° 60500

**03 Fund. Munic. da Assist. Social - FMAS**

08.244.0046.2009. Serviços de Assistência Social

3.3.3.90.30.00.000000 - Material e Consumo - Conta n° 64800

**04 CONSELHO TUTELAR**

08.243.0042.2068. Manut. Desenv. das Ativ. do Conselho Tutelar

3.3.3.90.30.00.000000 - Material e Consumo - Conta n° 640300

**08 - Secret. De Educação, Cultura e Desporto**

01 - Secret. Educação, Cult. Desp.

12.122.1004.2050 - Manut. Desenv. Ativ. Se. Educ. Cult. Desp.

3.3.3.90.30.00.000000 - Material de Consumo - Conta n° 80400

**02 - Educ. Infantil**

12.365.0080.2016 - Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.3.90.30.00.000000 - Material de Consumo - Conta n° 81300

**03 - Ens. Fundamental**

12.361.0082.2017 - Manut. Desenv. Ativ. Ens. Fund.

3.3.3.90.30.00.000000 - Material de Consumo - Conta n° 82900

**05 - Dpto Cultura**

13.392.0100.2072 - Manut. Desenv. Ativ. Biblioteca Municipal

3.3.3.90.30.00.000000 - Material de Consumo - Conta nº 88800

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

 Presidente Lucena, 27 de abril de 2017.

 **GILMAR FÜHR LUNKES E TONOLLI LTDA**

 P/Contratante P/Contratada

**FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CÉSAR ALBERTO KARLING

Secretário da Administração Interino

**TESTEMUNHAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Lucas Gabriel Zuze Dhein  |  | Magda Carboni  |
|  |  |  |